



TC nº 72-002.150.14-54

AUDITORIA EXTRAPLANO. SMT. Verificação da acessibilidade nos veículos destinados ao transporte público. Frota inadequada. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

2.917ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 23/08/2017

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que os objetivos traçados foram alcançados, em conhecer da auditoria realizada, para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à São Paulo Transporte e à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes que, nas futuras concorrências para contratação de prestadores de serviços para o Sistema Municipal de Transportes Coletivos – SMTTC, incluam como condição elementar a obediência dos apontamentos constantes no Relatório da Auditoria.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar a expedição dos seguintes ofícios:

a) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo; ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo e à sua Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, para conhecimento, acompanhados do Relatório da Auditoria de folhas 170 a 192 dos autos, bem como do relatório e voto do Relator e deste Acórdão;

b) Ao Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes e ao Presidente da São Paulo Transporte S.A., com cópia dos documentos referenciados no item “a”, para conhecimento e adoção de medidas práticas e urgentes que permitam a adaptação da frota à legislação vigente.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após a adoção das medidas determinadas, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIIO – Revisor, EDSON SIMÕES e DOMINGOS DISSEI.



TESSITORE.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL

2017.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de abril de

MAURÍCIO FARIA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM

Relator

RELATÓRIO

Cuida-se do exame de matéria destacada na 2.745ª Sessão Ordinária, oportunidade em que se encontravam em julgamento os processos TC's n.ºs 72-001.481.07--57 e 72-002.381.04-03, acompanhados do TC n.º 72-000.957.03-36, da relatoria do nobre Conselheiro Edson Simões, que tratavam, no âmbito de Inspeções, do exame das medidas de adaptação da frota municipal de ônibus às necessidades das pessoas com deficiência.

Por ocasião da votação, o Conselheiro Domingos Dissei discordou da conclusão final alcançada no sentido do arquivamento daqueles processos, propondo a realização de novo procedimento fiscalizatório, proposta essa acolhida pelo Relator.

Considerando que me cabia a Relatoria Especial do Meio Ambiente e Acessibilidade avoquei, na oportunidade, a condução do novo procedimento, solicitando a colaboração do Conselheiro Domingos Dissei, o que foi referendado pelos meus Pares.

A Coordenadoria V entendeu recomendável fosse preliminarmente coletada a contribuição técnica oferecida pelo Conselheiro Domingos Dissei, quando da propositura do novo trabalho, para que este atendesse às expectativas esperadas.

Nesse sentido, sua Excelência listou os seguintes pontos a serem observados na condução dos trabalhos, verificando-se:

- a) A quantidade de veículos da frota, por tipo e por idade, agrupando-os com intervalos de 2 (dois) anos;
- b) A idade média da frota;



c) A quantidade, com seu percentual, dos veículos destinados à condução de passageiros com mobilidade reduzida, observando-se o prazo instituído pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, na Norma Brasileira – NBR n.º 14022:2009, que preconiza a adaptação da frota até o ano de 2014, apontando dados referentes ao chassi ou plataforma, portas de serviço com acesso em nível e suspensão em relação ao tipo de veículo;

d) A forma de registro das ocorrências de acidentes, apontando a média diária, a quantidade de quedas, com sua distribuição por sexo e faixa etária, os tipos de lesão prevalentes, e a proporção em que elas se dão durante o acesso ao veículo ou quando em operação;

e) O tipo de treinamento oferecido aos funcionários dos ônibus para o trato com os passageiros idosos ou com mobilidade reduzida, assim como a quantidade e percentual dos que receberam esse treinamento.

Instaurada a Auditoria Extraplano, a Coordenadoria V, a partir desses apontamentos, elaborou trabalho, abrangendo o período de janeiro a julho de 2014, conforme relatório de folhas 170 a 193, com as seguintes informações:

I – Idade da frota com intervalo de 2 (dois) anos:

Tecnologia (ônibus)	até 2 anos	de 2 a 4 anos	de 4 a 6 anos	de 6 a 8 anos	de 8 a 10 anos	acima de 10 anos	Total
Articulado	470	204	453	336	91	-	1.554
Básico	529	220	745	320	833	259	2.906
Biarticulado	50	108	21	51	29	-	259
Microbus	-	-	-	-	-	28	28
Midiônibus	-	24	-	-	-	-	24
Minibus	-	7	-	-	1	-	8
Padron	869	531	791	1.378	289	99	3.957
total	1.918	1.094	2.010	2.085	1.243	386	8.736

II – Idade média da frota

Considerando as duas modalidades de transporte público existentes, a Auditoria apontou que, quanto aos concessionários, a média de idade da frota do Sistema atinge 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses. Este quociente ultrapassa a média estabelecida em Contrato que é fixada em 5 (cinco) anos.

III – Quantidade de veículos da frota com acessibilidade

A São Paulo Transporte informou que, em 30 de junho de 2014, a frota acessível era composta por 10.357 (dez mil, trezentos e cinquenta e sete) veículos, que correspondia a 70,3% (setenta inteiros e três décimos por cento) do total de 14.727 (quatorze mil, setecentos e vinte e sete) carros, consideradas as frotas da Concessão e da Permissão.



IV – Registro das ocorrências

A São Paulo Transporte informou que, em 2013, a média diária de acidentes foi de 3 (três) ocorrências com vítimas e o número de quedas foi de 1.077 (mil e setenta e sete), não havendo outros dados disponíveis.

Além desses pontos a Auditoria apresentou as seguintes conclusões, considerados os Contratos vigentes à época:

a) Não observância, pelos concessionários, à exceção do Consórcio Unisul, da idade máxima dos veículos em operação, sendo certo que na área 4 também se verifica o descumprimento do disposto na Cláusula 4.24 do Contrato acerca da idade máxima da frota;

b) Nos Termos de Permissão, à exceção da Transcooper e Unicoopers, constatou-se a prestação do serviço de veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação;

c) A idade média da frota não foi observada pelos seguintes concessionários: Consórcio Bandeirante (área 1), Sambaíba (área 2), Via Sul (área 5), Unisul (área 6), Consórcio Sete (área 7) e Consórcio Sudoeste (área 8), bem como pela empresa Express (área 4);

d) A frota do Sistema Municipal de Transportes Coletivos – SMTC operava, em 30 de junho de 2014, com 4.370 (quatro mil, trezentos e setenta) veículos que não são plenamente acessíveis, o que representa a necessidade de adequação de 29,7% (vinte nove inteiros e sete décimos por cento) da frota até dezembro de 2014, nos termos da legislação federal;

e) Face à legislação em vigor, a Auditoria entendeu necessárias a apresentação e o desenvolvimento de plano de ação voltado a garantir acessibilidade à integralidade da frota do Sistema de Transporte Coletivo.

Além disso, fez proposta de recomendações à SPTrans, para que:

a) Promova revisões periódicas dando cumprimento à vedação imposta pelo Decreto Municipal n.º 43.908/03, tendo em vista o elevado número de ônibus com motor dianteiro na Concessão, uma vez que esse tipo de veículo é admitido excepcionalmente;

b) Aprimore os registros das ocorrências no SMTC, de forma que possam fornecer elementos relativos às características das vítimas, gênero, faixa etária, e aspectos relacionados à vulnerabilidade do usuário, tais como se portador de deficiência ou mobilidade reduzida, idoso ou gestante, permitindo o aperfeiçoamento e direcionamento de ações voltadas ao controle e redução dessas ocorrências;



c) Desenvolva e aplique treinamentos voltados à qualidade dos serviços de transporte, visando à capacitação no atendimento aos usuários mais vulneráveis fisicamente, como pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e gestantes;

d) Faça cumprir as Cláusulas dos Contratos, relativos à Área 4, no que toca à acessibilidade da frota, inclusive quanto à quantidade de veículos, com oferecimento de esclarecimentos quanto à aplicação de penalidades.

Oficiados os responsáveis, sobrevieram as devidas justificativas oferecidas pela Empresa que, avaliadas pela Coordenadoria V, permitiram a exclusão do rol de suas constatações aquela relativa ao item “b” – prestação de serviços com veículos com idade superior a 10 (dez) anos de fabricação –, uma vez que foi informada a aplicação de apenações até final cumprimento das obrigações. No mais ficaram mantidos os apontamentos eis que não foram produzidas provas suficientes para sua exclusão.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as conclusões da área Auditora, propondo o conhecimento e registro do Procedimento.

Igualmente, a Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo sentido do conhecimento da Auditoria realizada, para registro.

A Secretaria Geral encampou as conclusões alcançadas nos autos.

Antes de dar por encerrada a instrução submeti os autos ao Conselheiro Domingos Dissei, para que oferecesse suas críticas face às constatações dos Órgãos Técnicos, sendo certo que Sua Excelência deu-se por ciente do processado, na forma do despacho de folha 238.

É o relatório.

VOTO

A instrução processual revela que os objetivos traçados foram alcançados, conforme se observa do relatório de Auditoria.

Forçoso reconhecer, no entanto, que a situação não evoluiu favoravelmente desde o relatório trazido a este Plenário pelo Conselheiro Edson Simões, que ensejou a instalação do presente processado.

As questões postas pelo nobre Conselheiro Domingos Dissei, conforme se denota do relatório apresentado, não mostraram, e tampouco indicam, que se avista uma solução para o transporte de passageiros com necessidades especiais no transporte público da Cidade de São Paulo.



Isso fica patente ao não se conhecer os tipos de danos pessoais causados aos passageiros, o que permitiria, se houvesse, traçar uma política de prevenção.

À parte do apontado, a Auditoria indicou que os Contratos de prestação de serviços não são executados na forma pactuada.

A adaptação dos carros prevista para o final de 2014, para que pudessem receber os passageiros com necessidades especiais não se efetivou. Dados de junho de 2014 apontam que aproximadamente 30% (trinta por cento) do total da frota não se encontrava adequado a tal mister.

Em que pesem as conclusões apresentadas, conheço da Auditoria realizada, para fins de registro.

Faço, porém, determinação à São Paulo Transporte e à Secretaria Municipal de Transportes, para que nas futuras Concorrências para contratação de prestadores de serviços para o Sistema Municipal de Transportes Coletivos – SMTC, incluam como condição elementar, a obediência dos apontamentos constantes no Relatório da Auditoria.

Determino, ainda, a expedição dos seguintes ofícios:

a) Ao Prefeito; ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo e à sua Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, para conhecimento, acompanhados do Relatório de Auditoria de folhas 170 a 192 dos autos, bem como do Relatório, Voto e acórdão;

b) Ao Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes e ao Presidente da São Paulo Transporte S. A., com cópia dos documentos referenciados no item “a”, para conhecimento e adoção de medidas práticas e urgentes que permitam a adaptação da frota à legislação vigente.

Após a adoção das medidas determinadas, arquivem-se os autos.